



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-30.2020.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSSRL/ /

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AVALIAÇÃO DE OBRAS Nº CSJT-AvOb-9602-63.2018.5.90.0000. DETERMINAÇÕES SOBRE PROJETO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O FÓRUM TRABALHISTA DE DUQUE DE CAXIAS-RJ. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. 1. Homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria, para considerar não aplicáveis as determinações constantes do Despacho da Presidência do CSJT nos autos CSJT-AvOb-9602-63.2018.5.90.0000. O procedimento de Monitoramento de Avaliação de Obras, que ora se analisa, decorre das determinações exaradas no processo de avaliação de obras CSJT-AvOb-9602-63.2018.5.90.0000, consoante disciplinado pela Resolução CSJT nº 70/2010. Conforme Despacho Presidencial, referendado pelo Plenário do CSJT, autorizou-se a aquisição de imóvel situado a Rua Paulo Lins nº 20, Bairro Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ e se requereu a adoção de medidas. A Secretaria de Controle e Auditoria, em Relatório de Monitoramento, analisou os atos e procedimentos adotados tendo por base o projeto aprovado e a legislação aplicável. Todavia, identifica que o negócio celebrado com assinatura do Contrato de Compra e Venda do imóvel, em 28 de dezembro de 2018, foi desfeito em 14 de Março de 2019, conforme Despacho do Presidente do TRT da 1ª Região, fundamentado na cláusula 10ª do contrato, em razão de os vendedores não terem atendido, no prazo contratual, as condições estipuladas no contrato para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-30.2020.5.90.0000

fins de recebimento do preço acordado para aquisição. **2.** Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido para homologação integral do relatório elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria para considerar não aplicáveis as determinações constantes do Despacho da Presidência do CSJT nos autos CSJT-AvOb-9602-63.2018.5.90.0000, referendado pelo Plenário do CSJT na sessão ordinária de 22/2/2019.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-2551-30.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**.

Inicialmente ressalto que a referência que ora se faz à paginação corresponde à extração da visualização de todos os documentos em PDF.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, do despacho proferido pela Presidência do CSJT em 06 de dezembro de 2018, nos autos do processo nº CSJT-AvOb-9602-63.2018.5.90.0000 (fls. 203/204), que autorizou o projeto de aquisição do imóvel situado na Rua Paulo Lins nº 20, Bairro Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias (RJ) e determinou a adoção de algumas medidas.

O despacho proferido foi referendado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2019 (fl. 209).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2551-30.2020.5.90.0000

Considerando a obrigação surgida para Tribunal Regional do Trabalho, de conferir o pleno cumprimento às determinações contidas no processo CSJT-AvOb-9602-63.2018.5.90.0000, a teor do artigo 111-A, § 2º, inciso II, da CF/88, e artigo 1º do Regimento Interno do CSJT, foram encaminhados os autos, pela Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT. Com isso, promoveu-se a abertura do processo de monitoramento em atendimento ao disposto no artigo 90 do Regimento Interno do CSJT.

A Secretaria de Controle e Auditoria (SECAUD), em relatório final de monitoramento (fls. 218/227 e 234/268), considerou não aplicáveis as determinações contidas no processo CSJT-AvOb-9602-63.2018.5.90.0000, referendado pelo Plenário do CSJT em 22/02/2019 e propõe o arquivamento dos autos.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conforme disposição inscrita no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT *"exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante"*.

Com isso, compete ao Plenário do CSJT, nos termos do artigo 6º, IX, do Regimento Interno *"apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades"* (g.n.).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2551-30.2020.5.90.0000

A seu turno, o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em seus artigos 89 e 90, estabelece, respectivamente:

Art. 89. Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria. (g.n.)

Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento". (g.n.)

Decorre o presente Procedimento do Despacho do Presidente do CSJT, referendado pelo Plenário, no processo CSJT-AvOb-9602-63.2018.5.90.0000, que aprovou a aquisição de imóvel situado na Rua Paulo Lins, n° 20, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias (RJ). A decisão também requereu a adoção de medidas pelo TRT da 3ª Região, ensejando a abertura de Procedimento de Monitoramento, a teor dos artigos 6º e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Resolução CSJT n° 70/2010 e do Ato CSTJ n° 257/2019.

Conheço, portanto, do presente procedimento de Monitoramento.

II - MÉRITO

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AVALIAÇÃO DE OBRAS N° 9602-63.2018.5.90.0000. DETERMINAÇÕES SOBRE PROJETO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O FÓRUM TRABALHISTA DE DUQUE DE CAXIAS (RJ). TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-30.2020.5.90.0000

O procedimento de Monitoramento de Avaliação de Obras, que ora se analisa, decorre das determinações exaradas no processo de avaliação de obras CSJT-AvOb-9602-63.2018.5.90.0000, consoante disciplinado pela [Resolução CSJT nº 70/2010](#). Conforme Despacho Presidencial de 06/12/2018 (fls. 203/204), referendado pelo Plenário do CSJT, em 22/02/2019 (fl. 209), se autorizou a aquisição de imóvel situado a Rua Paulo Lins n. 20, Bairro Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ e se requereu a adoção das seguintes medidas:

1. implementar as adaptações necessárias à edificação, a fim de atender às exigências de acessibilidade previstas na NBR 9050 da ABNT;
2. revisar e atualizar seu Plano de Obras e Aquisições, a fim de listar os projetos por ordem decrescente de prioridade, nos termos previstos pela Resolução CSJT n.º 70/2010;
3. verificar, previamente à conclusão do processo de aquisição, a averbação da área construída total do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis de Duque de Caxias.

O monitoramento do cumprimento do Despacho Presidencial no processo de Avaliação de Obras CSJT-AvOb-9602-63.2018.5.90.0000, referendado pelo Plenário do CSJT, se estabelece em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2020, conforme consubstanciado no [Ato CSJT nº 257/2019](#):

Art. 2º O Plano Anual de Fiscalização contempla as seguintes modalidades de ação de controle:

[...]

VI. monitoramento – verificação do cumprimento das deliberações exaradas pela Presidência ou pelo Plenário do CSJT em razão das ações de controle realizadas pela CCAUD/CSJT. (g.n.)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-30.2020.5.90.0000

A Secretaria de Controle e Auditoria, em Relatório de Monitoramento do cumprimento da decisão do processo CSJT-AvOb-9602-63.2018.5.90.0000, analisou os atos e procedimentos adotados tendo por base o projeto aprovado e a legislação aplicável.

Todavia, o Relatório de Monitoramento identifica que o negócio celebrado com assinatura do Contrato de Compra e Venda do imóvel, em 28 de dezembro de 2018 (fls. 230/239), foi desfeito em 14 de Março de 2019, conforme Despacho do Presidente do TRT da 1ª Região (fls. 246/249), fundamentado na cláusula 10ª do contrato.

Rege a cláusula décima do Contrato de Compra e Venda efetuado pela União Federal com o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região como Interveniente:

CLÁUSULA DÉCIMA - Da conclusão da obra e do recebimento da edificação:

1 - A obra deverá ser concluída até 31/01/2019. Este prazo poderá ser prorrogado até 28/02/2019, findo ou qual, não havendo a conclusão da obra, o negócio poderá ser desfeito, a critério da COMPRADORA. Fica desde já acordada a possibilidade de a conclusão ser antecipada. [...]

Consoante parecer dos Gestores do TRT da 1ª Região, identificou-se que o contrato foi desfeito em razão de os vendedores não terem atendido, no prazo contratual, as condições estipuladas no contrato para fins de recebimento do preço acordado para aquisição. Com efeito, fora efetuada avaliação pela Secretaria de Obras e Projetos (SOP) do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, bem assim analisada a questão pela Assessoria da Diretoria-Geral (fls. 240/244), conforme demonstrado no caderno de evidências com cópia do despacho do Presidente do TRT da 1ª Região no processo Proad nº 14621/2018 e do Parecer da Assessoria de Análise Processual da Direção Geral.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-30.2020.5.90.0000

Importante ressaltar os seguintes pontos da avaliação da Secretaria de Obras e Projetos, conforme trechos transcritos no Despacho do Presidente do TRT da 1ª Região, no Proad nº 14621/2018, acostado às fls. 246/249:

- O contrato previu, no item C3.1, que o pagamento do valor acordado só se daria após o ateste do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima do mesmo instrumento. Tal cláusula estabelecia a necessidade de conclusão da obra para recebimento formal da edificação pela União, por intermédio do TRT1, com prazo de conclusão de tal obra até 31/1/2019, prorrogável até 28/2/2019 (item 1 da cláusula décima). A cláusula décima estabeleceu ainda que, findo o prazo em questão sem a conclusão da obra, o negócio poderia ser desfeito, a critério da compradora (União Federal).

As condições para entrega da edificação, conforme cláusula contratual em comento, constam do Projeto Executivo e Memorial Descritivo consistentes do documento 11 do presente PROAD, o que vem a corresponder às fls. 84/94. Constou ainda do contrato (cláusula décima, item 4.2) que “por conclusão integral do objeto, entende-se terem sido levados a efeito, sem defeitos ou imperfeições, todos os serviços prestados para a entrega do prédio, não sendo admitidas pendências sobre esses serviços”, e listou-se no item 5.1 da cláusula em comento a necessidade de conclusão de procedimentos e providências administrativas pertinentes às ligações definitivas das instalações nas redes concessionárias (de serviços públicos como água e esgoto e fornecimento de energia elétrica); ligação definitiva da entrada geral de alimentação elétrica do prédio na rede da concessionária; ligação definitiva, junto à concessionária, da instalação elétrica das áreas de uso comum da edificação e ligação definitiva das instalações de água e esgoto do prédio nas redes da concessionária. Por fim, caberia aos vendedores entregarem ao TRT1 documentos como projetos executivos, catálogos gerados por fabricantes de equipamentos; atestado relativo à instalação dos elevadores; compromisso de garantia da obra e, como documentos de terceiros, certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-30.2020.5.90.0000

Militar do Estado do Rio de Janeiro; CND previdenciária e habite-se emitido pela Prefeitura.

- Em 11 de fevereiro de 2019 a SOP apresentou relatório de vistoria do imóvel para fins de recebimento, tendo relacionado pendências ao regular término da obra e ao cumprimento das obrigações assumidas pelos vendedores, conforme descritas no item 9 do mesmo relatório e demonstrado por meio de fotografias (documento de fls. 838/851 e fotografias de fl. 852 até fl. 1.266). Os vendedores solicitaram, então, extensão do prazo para resolução das pendências, mas o pedido acabou sendo indeferido pela Diretoria-Geral, após considerações por parte da SCO (vide fls. 1.274/1.276, 1.282/1.284 e 1.287/1.288).

- Seguiu-se manifestação do procurador dos vendedores, encaminhada à Diretoria-Geral, via email, em 28/2/2019, pela qual se deu notícia do atendimento às pendências, salvo justificativas apresentadas para o não atendimento a determinados requisitos listados pelo Tribunal (fls. 1.289/1.290) Coube então à SOP analisar a manifestação dos vendedores, e a conclusão da unidade (fls. 1.352/1.354), pautada no Relatório técnico de fls. 1.346/1.351, foi de que não foram cumpridas diversas exigências, com destaque que ora faço à ausência de entrega do compromisso de garantia da obra; à falta de retificação ou ratificação, pelo responsável técnico pela execução da obra, a respeito das repetições de armação de aço nos pavimentos-tipo; falta de apresentação do as built do conjunto estrutural; falta de correspondência do laudo de exigências do Corpo de Bombeiros (CBMERJ) com as características da edificação (a avaliação contempla apenas 6 pavimentos mas são 7 no total) e não atendimento às exigências relativas à entrada de energia elétrica, dentre outras, que estão pormenorizadamente descritas no relatório de fls.1.346/1.351.

Isto posto, conclui-se que, no prazo contratual não foram atendidas pelos vendedores as exigências do contrato para recebimento da edificação. Inviável tecnicamente, portanto, o recebimento do prédio pela SOP no estado em que se encontra conforme documentação apresentada pelos vendedores, e por conseguinte, no contexto atual, ou seja, sem deferimento de mais prazo para os vendedores, resta inviável a realização do pagamento do preço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-30.2020.5.90.0000

contratado. Ademais, aplicável a disposição da cláusula décima do contrato, antes referida, ao estabelecer que, ultrapassada a data de 28/2/2019 sem conclusão da obra, o negócio poderia ser desfeito, a critério da compradora (no caso, a União Federal).

Ainda, destaca-se a manifestação da Assessoria da
Diretoria-Geral:

Considerando o relatado pela AAP, cuja manifestação acolho como razões de decidir; tendo em vista o término do prazo contratual para conclusão da obra e entrega da documentação faltante pelos vendedores do imóvel, bem assim observando o teor do relatório circunstanciado emitido pela SOP às fls. 1.346/1.351, resta evidenciado o não atendimento, por parte dos vendedores, das condições estipuladas em contrato para fins de recebimento do preço acordado. Outrossim, apresenta-se à compradora a possibilidade de desfazimento do negócio, na forma da cláusula décima do contrato de compra e venda.

À vista dos interesses institucional e da União envolvidos e considerados os fatos relatados, submeto os autos à apreciação da d. Presidência desta Corte.

Diante dos Pareceres apresentados, o Presidente do TRT da 1ª Região assim se pronunciou no despacho de fls. 246/249:

Acolho os despachos de fls. 1355/1359 e de fl. 1360, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, considerando sobretudo o relatório circunstanciado emitido pela SOP às fls. 1.346/1.351, onde evidenciado o não atendimento, por parte dos vendedores, das condições estipuladas em contrato para fins de recebimento do preço acordado para a aquisição em tela.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-30.2020.5.90.0000

Desta forma, diante dos fatos relatados, determino que a Diretoria-Geral adote os procedimentos necessários ao desfazimento do negócio celebrado, invocando-se à cláusula décima do contrato.

À Diretoria-Geral para cumprimento.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.

O que se extrai, nesse cenário, é que a decisão da administração do TRT da 1ª Região, de desfazer o negócio celebrado em 22 de dezembro de 2018, teve como fundamento aspectos técnicos apresentados pela Secretaria de Obras e Projetos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e pela Assessoria da Diretoria-Geral do Tribunal, que, em uníssono, concluíram pela inviabilidade do recebimento do imóvel no estado em que se encontrava.

É importante que se destaque que, nos termos do Relatório de Monitoramento (fl. 225), o valor disponibilizado aquisição não sofreu liquidação e pagamento:

Em relação ao valor disponibilizado à aquisição, em 2018 foram empenhados R\$ 20 milhões, Ação 15Q3 (Aquisição de imóvel para Fórum Trabalhista de Duque de Caxias – RJ), mas não houve liquidação e pagamento desse valor.

Desta sorte, as determinações objeto específico deste Procedimento de Monitoramento se tornaram não aplicáveis diante da compra não concretizada do imóvel cuja aquisição foi autorizada pelo Despacho Presidencial de folhas 203/204. Apenas destaca a Secretaria de Controle e Auditoria que em relação à determinação nº 2, qual seja, a revisão e atualização do Plano de Obras e Aquisições de imóveis, será oportunamente objeto de avaliação e verificação, quando o Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-30.2020.5.90.0000

Regional do Trabalho da 1ª Região encaminhar novos projetos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Neste cenário, a SECAUD propõe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o seguinte encaminhamento:

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1. considerar não aplicáveis as determinações constantes do Despacho da Presidência do CSJT nos autos do Processo CSJT-AvOb-9602-63.2018.5.90.0000 (seq. 6), referendado pelo Plenário do CSJT na sessão ordinária de 22/2/2019;

4.2. arquivar o presente processo.

Ante o exposto, **homologo** o relatório de monitoramento para considerar não aplicáveis as determinações constantes do Despacho da Presidência do CSJT nos autos CSJT-AvOb-9602-63.2018.5.90.0000, referendado pelo Plenário do CSJT na sessão ordinária de 22/2/2019.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de *Monitoramento de Auditoria e Obras (MON)* e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento para considerar não aplicáveis as determinações constantes do Despacho da Presidência do CSJT nos autos CSJT-AvOb-9602-63.2018.5.90.0000, referendado pelo Plenário do CSJT na sessão ordinária de 22/2/2019, determinando o arquivamento dos autos.

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Conselheiro Relator

Firmado por assinatura digital em 02/09/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.